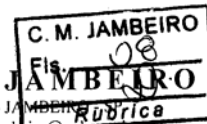




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBÉIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBÉIRO, SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjamb@uol.com.br



LEI N° 1249, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.238, DE 09 DE MAIO DE 2005, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambéiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

ARTIGO 1° - Fica acrescido no artigo 1°, da Lei Municipal n° 1.238, de 09 de maio de 2005, os parágrafos 1°, 2° e 3°, que terão a seguinte redação:

§ 1°. Para os débitos já ajuizados, o valor atualizado será acrescido das despesas e acréscimos processuais devidos pelo contribuinte.

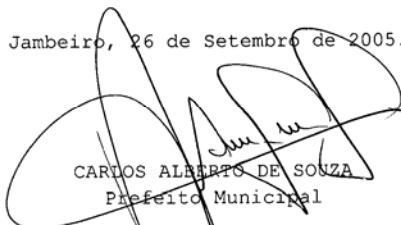
§ 2°. O valor de que trata o parágrafo anterior será recolhido em guia independente, mediante cota única, na data do vencimento da primeira parcela do acordo.

§ 3°. O não recolhimento das despesas e acréscimos processuais impede o deferimento do parcelamento, ou suspende o mesmo, se já deferido.

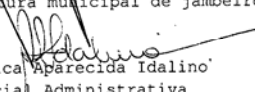
ARTIGO 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 26 de Setembro de 2005.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no setor de administração da prefeitura municipal de Jambéiro aos 26 de Setembro de 2005.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativa